



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

PROJETO DE LEI Nº 017-04/2016

Autoriza o Poder Executivo a realizar três contratações emergenciais de Agente Epidemiológico.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

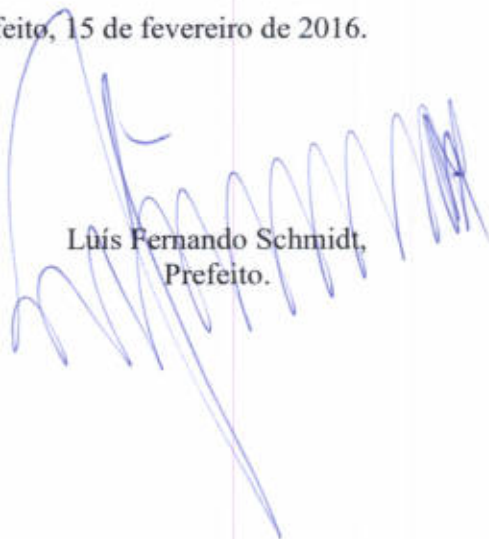
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar 03 (três) contratações emergenciais de Agente Epidemiológico, a ser lotado na Secretaria da Saúde, carga horária de 40 horas semanais, vencimento básico de R\$ 1.460,86 (um mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos), sob regime da CLT, nos moldes do disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e Lei Municipal nº 8.688/2011, pelo período de seis meses, prorrogável uma vez se comprovada a permanência de risco.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de fevereiro de 2016.



Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 017-04/2016

Lajeado, 15 de fevereiro de 2016.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

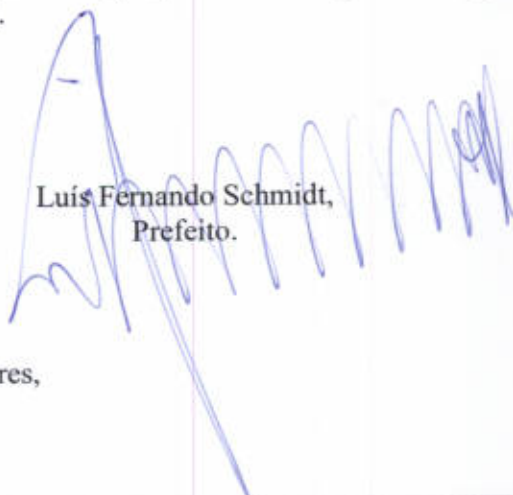
Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar três contratações emergenciais de Agente Epidemiológico.

A contratação emergencial de três Agentes Epidemiológicos se justifica pelos seguintes motivos:

- considerando que dia 05 de dezembro foi lançado o Plano Nacional de Enfrentamento ao AEDES e à Microcefalia;
- considerando a alteração no padrão epidemiológico de ocorrências de microcefalia no país, com observação de aumento do número de casos e padrão clínico não habitual;
- considerando o expressivo crescimento de ocorrências relacionadas ao vetor Aedes Aegypti;
- considerando a grande mobilização nacional envolvendo diferentes Ministérios e órgãos do Governo Federal, em parceria com estados e municípios, para conter novos casos de microcefalia relacionados ao Zika vírus, além de casos de febre Chikungunya e Dengue;
- considerando o memorando circular do Ministério da Saúde, Portaria GM 1.813, de 11 de novembro de 2015, indicando que este evento configura uma potencial Emergência de Saúde Pública Internacional (ESPIN), conforme a avaliação de risco no âmbito do anexo II do Regulamento Sanitário Internacional;
- considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;
- considerando que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 1491, de 10/12/2015, determinou a interrupção imediata das férias de todos os ocupantes dos cargos de Guarda de Endemias e Agentes de Saúde Pública;
- considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravo à saúde pública.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Heitor Luiz Hoppe,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.